



CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 19/2026 CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS (Processo Administrativo nº. 508/2026)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de **ELETRDOMÉSTICOS**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | CATMAT | UNIDADE DE MEDIDA | QTD | VL. UN MÁXIMO | VL. TOTAL MÁXIMO | IMAGEM |
|------|--|--------|-------------------|-----|---------------|------------------|---|
| 1 | Fogão Gás Tipo Fogão: Convencional Quantidade Bocas: 4 UN Normas Técnicas: Selo Inmetro Categoria "A" Características Adicionais: Acendimento Automático / Forno Autolimpante / Tam-Voltagem: 110/220 V Cor: Branca | 425200 | UND | 1 | R\$ 934,79 | R\$ 934,79 |  |
| 2 | Cafeteira Elétrica Material: Aço Inoxidável Capacidade: 1,2 L Voltagem: 110 V Características Adicionais: Função De Manter O Café Aquecido. Com Filtro Perma | 636278 | UND | 1 | R\$ 192,00 | R\$ 192,00 |  |
| 3 | Forno Microondas Material: Aço Inoxidável Capacidade: 36 L Potência: 1600 W Voltagem: 110 V Cor: Prata E Preto Funções: Conforme Modelo Tratamento Superficial: Espelhado Características Adicionais: Com Prato Giratório | 638341 | UND | 2 | R\$ 836,62 | R\$ 1.673,24 |  |
| 4 | Fogão Elétrico Tipo/Modelo: Kit Cooktop E Utensílios Material: Vitrocerâmico Potência: 6700 W Voltagem: 220 V Largura: 59 CM Altura: 4,8 CM Profundidade: 52 CM Componentes: 4 Zonas De Cocção, Pannel Full Touch, Sensores De Uso: Doméstico Características Adicionais: Tecnologia Powerboost Cor: Preta | 636747 | UND | 1 | R\$ 1.253,99 | R\$ 1.253,99 |  |





CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

- 1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme [art. 23 da Resolução nº 783, de 28 de março de 2025](#).
- 1.3. O prazo de vigência da contratação se dará **até o dia 31 de dezembro de 2026**, contados da assinatura do contrato ou Instrumento Equivalente, na forma do [artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 1.4. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação:

- 2.1. Nos termos do [art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021](#), é dispensável a licitação para contratação de outros serviços e compras de pequeno valor, cujo montante não ultrapasse **R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos)**, conforme atualização dada pelo [Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro 2025](#).
- 2.2. Os valores indicados na Tabela 1 perfazem o somatório de **R\$ 4.054,02 (quatro mil e cinquenta e quatro reais e dois centavos)**, o que se encontra amplamente dentro do limite legal para dispensa.
- 2.3. Deste modo, a adoção da dispensa promove celeridade, economia e eficiência administrativa, respeitando os princípios constitucionais da administração pública.
- 2.4. A doutrina especializada corrobora a validade da dispensa em tais situações. Marçal Justen Filho afirma que "a pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum" (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 2ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2021, p. 170).
- 2.5. Rafael Oliveira também destaca que os custos administrativos de um processo licitatório, somados à morosidade, tornam antieconômica a sua exigência quando o valor contratado é reduzido (OLIVEIRA, Rafael. Curso de Licitações e Contratos Administrativos. Rio de Janeiro: Método, 2023).
- 2.6. Conforme artigo da ENAP, constante na Revista do Serviço Público (jan-mar 2021):

"[...] o custo de uma licitação, levando-se em conta os gastos com pessoal, materiais de expediente, concessionárias, entre outros, seria de R\$ 15.058,04. Isso quer dizer que, ao final da licitação, os ganhos com descontos oriundos da diferença entre o valor de referência e a proposta do fornecedor devem, no mínimo, ser maiores que o valor de seus custos operacionais. [...]"
- 2.7. Ainda, considerando que o custo médio de uma licitação gira em torno de R\$ 15.058,04 (quinze mil cinquenta e oito reais e quatro centavos), contratações inferiores a esse valor, mesmo com possíveis descontos, dificilmente superariam os custos de execução do certame.
- 2.8. Deste modo, a adoção do procedimento licitatório para a presente contratação, além de representar maior morosidade e complexidade processual, contrariaria os princípios da economicidade e da eficiência. A contratação por dispensa, por outro lado, permite à Administração promover a solução necessária com maior celeridade, racionalidade de recursos e efetividade, atendendo plenamente aos princípios constitucionais da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público.





CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Descrição da Necessidade:

- 2.9. A Câmara Municipal de Três Rios, órgão do Poder Legislativo municipal, tem por finalidade precípua exercer as funções de legislar e fiscalizar, nos termos do art. 29 da Constituição Federal de 1988 e da Lei Orgânica do Município de Três Rios/RJ. Representa o foro democrático de deliberação e controle dos atos do Poder Executivo local, sendo responsável pela elaboração, aprovação e controle das leis municipais, pela aprovação do orçamento público e pela fiscalização da aplicação dos recursos públicos em benefício da população trirriense.
- 2.10. No âmbito de sua estrutura, a Câmara Municipal abriga o Procon Municipal de Três Rios, órgão de proteção e defesa do consumidor vinculado ao Legislativo municipal, que atua na orientação, educação e defesa dos direitos dos consumidores trirrienses, no recebimento e processamento de reclamações, na fiscalização das relações de consumo e na aplicação das sanções previstas no Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990). O Procon Municipal desempenha papel fundamental na proteção dos cidadãos nas relações comerciais e na garantia do equilíbrio entre consumidores e fornecedores no âmbito local.
- 2.11. Para o desempenho adequado dessas atribuições constitucionais e legais, verifica-se a necessidade de dotar as dependências da Casa Legislativa e do Procon de condições mínimas de suporte à permanência e ao bem-estar dos servidores, agentes públicos e parlamentares que atuam em regime de dedicação contínua às atividades institucionais. As áreas de copa e uso comum da Câmara Municipal e do Procon carecem de equipamentos funcionais mais modernos que garantam o preparo e a conservação de alimentos e bebidas em condições adequadas, sendo indispensável a manutenção de infraestrutura básica de apoio para assegurar condições dignas de trabalho ao longo da jornada laboral.
- 2.12. A ausência ou o funcionamento deficiente de tais equipamentos expõe as instituições, além de comprometer a produtividade dos servidores e o regular andamento das atividades administrativas e legislativas e de defesa do consumidor. A manutenção das condições adequadas de bem-estar no ambiente de trabalho constitui obrigação derivada dos princípios da dignidade da pessoa humana e da eficiência administrativa, previstos, respectivamente, nos arts. 1º, inciso III, e 37, caput, da Constituição Federal.
- 2.13. O objeto da contratação está previsto no **Plano de Contratações Anual de 2026** através do **Identificador de Contratação Futura nº 930930-47/2026**, disponível no link: <https://pncp.gov.br/app/pca/04239111000106/2026>.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

Da Solução Proposta:

- 3.1. A solução identificada para o atendimento da necessidade descrita consiste na aquisição, em caráter pontual, de 4 (quatro) equipamentos eletrodomésticos destinados às dependências de copa e uso comum da Câmara Municipal de Três Rios/RJ e do Procon Municipal, nos termos do item 1.1. do presente Termo de Referência.
- 3.2. A solução se mostra plenamente adequada à necessidade institucional identificada, na medida em que os equipamentos selecionados possuem especificações técnicas objetivas, compatíveis com a infraestrutura elétrica disponível nas dependências da Câmara Municipal e do Procon, e são amplamente comercializados no mercado fornecedor nacional, o que assegura competitividade no processo de contratação e aderência aos princípios da economicidade e da eficiência administrativa previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988.





CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

- 3.3. A abrangência da solução reflete a integralidade das necessidades de infraestrutura de copa identificadas para as rotinas de permanência dos servidores, agentes públicos e parlamentares que atuam em regime de dedicação contínua às atividades institucionais da Casa Legislativa e do Procon Municipal, assegurando condições mínimas de bem-estar no ambiente de trabalho em conformidade com os princípios da dignidade da pessoa humana e da saúde ocupacional.

Do Ciclo de Vida do Objeto:

- 3.4. Os bens objeto desta contratação são classificados como **Bens Duráveis (Materiais Permanentes)**, em razão de sua vida útil estimada ser superior a 2 (dois) anos e da necessidade de registro patrimonial individualizado, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964 e das normas de contabilidade aplicadas ao setor público. Excepcionalmente, o **item 2 (cafeteira)**, cujo valor estimado é de **R\$ 192,00 (cento e noventa e dois reais)**, embora classificado como material permanente quanto à sua natureza, não será objeto de tombamento patrimonial individualizado, uma vez que o custo administrativo inerente ao controle patrimonial mostra-se desproporcional ao valor do bem, não evidenciando relação de custo-benefício que justifique a adoção de tal procedimento, sem prejuízo dos controles internos necessários à sua adequada utilização e conservação, **conforme manifestação da Comissão de Patrimônio, instituída por meio do Ato da Presidência nº 021, de 4 de maio de 2026.**
- 3.5. O ciclo de vida dos equipamentos eletrodomésticos ora contratados compreende as etapas de aquisição, recebimento e conferência de conformidade com as especificações deste instrumento, tombamento patrimonial (aos que couberem o tombamento), instalação e alocação nos setores demandantes, uso contínuo com manutenção assegurada pela garantia do fabricante, e, ao término da vida útil, desfazimento com destinação ambientalmente adequada, conforme detalhado a seguir:
- Aquisição → Recebimento e Conferência → Tombamento Patrimonial → Instalação e Alocação → Uso Contínuo → Manutenção Preventiva e Corretiva (Garantia do Fabricante) → Desgaste / Obsolescência → Desfazimento / Descarte com Logística Reversa
- 3.6. Na fase de recebimento, os equipamentos serão submetidos à verificação de conformidade com as especificações técnicas estabelecidas neste instrumento, incluindo conferência de voltagem, capacidade, certificações obrigatórias e integridade física das embalagens, sendo o recebimento definitivo condicionado à aprovação dessas condições pelo fiscal e gestor do contrato.
- 3.7. Durante a fase de uso, a integridade funcional dos equipamentos é assegurada pela garantia mínima do fabricante, exigida expressamente neste instrumento, que cobre defeitos de fabricação e falhas prematuras sem ônus adicional à Administração.
- 3.8. Com o decurso do tempo, os equipamentos estarão sujeitos a desgaste natural, perda de eficiência e eventual obsolescência tecnológica, sendo substituídos quando a manutenção se tornar antieconômica ou quando o equipamento deixar de atender adequadamente sua finalidade institucional.
- 3.9. Ao término da vida útil, o desfazimento dos equipamentos dar-se-á em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal nº 12.305/2010) e com o Decreto nº 10.240/2020.

Da Especificação dos Produtos:

- 3.10. Na hipótese de divergência entre a descrição constante do CATMAT e a especificação técnica detalhada prevista neste Termo de Referência, prevalecerão as disposições deste instrumento, por refletirem de forma precisa a necessidade administrativa identificada pela Câmara Municipal





CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

de Três Rios/RJ, devendo os fornecedores observar integralmente as características, dimensões, voltagens, capacidades, certificações e demais requisitos expressamente descritos neste documento.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. A contratada deverá pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir desperdícios de insumos e material consumido, bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pela casa legislativa.

4.1.2. Os produtos deverão ser fornecidos em embalagens de materiais reutilizáveis, recicláveis ou biodegradáveis sempre que possível.

4.1.3. Deverão ser observadas, ainda, as Instruções Normativas SLTI/MP nº 01/2010 e 01/2014, bem como os atos normativos editados pelos órgãos de proteção ao meio ambiente.

Indicação de modelos:

4.2. No âmbito da presente contratação, não há indicação de qualquer marca ou modelo de referência, sendo as ilustrações constantes na tabela acima utilizada de forma meramente exemplificativa para a definição dos itens.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. O prazo de entrega dos bens é de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do Contrato ou Instrumento Equivalente, em remessa única.

5.1.1. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 02 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.2. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: Avenida Ruy Barbosa, nº 176 – Praça JK – Centro – Três Rios/ RJ.

Subcontratação

5.3. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.4. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

R. Rui Barbosa, 176 - Cantagalo, Três Rios - RJ - Tel.:(24) 2251-5100/(24) 2038-0642 (Procon)



25805-000



Site: www.cvtr.rj.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

- 6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

Fiscalização Contratual

- 6.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. ([Resolução nº 783, de 28 de março de 2025, art. 66, II](#));
 - 6.7.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e [Resolução nº 783, de 28 de março de 2025, art. 66, II](#));
 - 6.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Resolução nº 783, de 28 de março de 2025, art. 66, III](#));
 - 6.7.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Resolução nº 783, de 28 de março de 2025, art. 66, IV](#)).
 - 6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas apazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Resolução nº 783, de 28 de março de 2025, art. 66, V](#)).
 - 6.7.5. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual ([Resolução nº 783, de 28 de março de 2025, art. 66, VII](#)).
- 6.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Resolução nº 783, de 28 de março de 2025, art. 66, VI](#)).





CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

6.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Resolução n° 783, de 28 de março de 2025, art. 66, IV](#)).

Gestor do Contrato

- 6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. ([Resolução n° 783, de 28 de março de 2025, art. 65, IV](#)).
- 6.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. ([Resolução n° 783, de 28 de março de 2025, art. 65, IV](#)).
- 6.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. ([Resolução n° 783, de 28 de março de 2025, art. 65, III](#)).
- 6.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. ([alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal n° 14.133, de 2021](#) e [Resolução n° 783, de 28 de março de 2025, art. 65, VII](#)).
- 6.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei n° 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. ([Resolução n° 783, de 28 de março de 2025, art. 65, V](#)).
- 6.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. ([Resolução n° 783, de 28 de março de 2025, art. 65, VIIV](#)).
- 6.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

- 7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.





CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

- 7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 07 (sete) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 07 (sete) dias úteis.
- 7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- 7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º [da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).
 - 7.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - 7.10.1. o prazo de validade;
 - 7.10.2. a data da emissão;
 - 7.10.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 7.10.4. o período respectivo de execução do contrato;
 - 7.10.5. o valor a pagar; e
 - 7.10.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado





CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

- 7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 7.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:
- Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
 - Identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).
- 7.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

- 7.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).
- 7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

- 7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.





CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

7.24. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **30/06/2026**.

7.25. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do **índice IPCA**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.26. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.27. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.28. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.29. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.30. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.31. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do [art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021](#), que culminará com a seleção da proposta de **MENOR PREÇO POR ITEM**.

Forma de fornecimento

8.2. O fornecimento do objeto será integral.

Exigências de habilitação

8.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);





CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

- 8.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 8.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 8.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 8.7. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.
- 8.8. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 8.9. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.
- 8.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 8.11. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 8.12. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 8.13. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

- 8.14. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.15. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 8.16. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.17. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.





CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

- 8.18. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.19. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 8.20. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).
- 8.21. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Da Exclusividade às microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas (art. 48, I, da LC nº 123/2006)

- 8.22. Não será admitida a participação de Sociedades Estrangeiras e Consórcios, com base nas disposições da Lei Complementar nº 123, de 2006, visto que, segundo o art. 49, inciso IV, o tratamento diferenciado dispensado às microempresas e empresas de pequeno nas contratações públicas não se aplica, dentre outras hipóteses, quando:
- “IV - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 24 da mesma Lei, nas quais a compra **deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte**, aplicando-se o disposto no inciso I do art. 48.”
- 8.23. Interpretando-se o dispositivo, verifica-se que, em se tratando de **dispensas de licitação pelo valor**, tratadas, na Lei n.º 14.133/2021, no **art. 75, incisos I e II**, o procedimento de dispensa deverá ser destinado **EXCLUSIVAMENTE** às microempresas e empresas de pequeno porte (art. 48, I, da LC n.º 123/2006), nos itens de contratação cujo valor seja de até **R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)**.

Da vedação da Participação de Consórcios

- 8.24. Nos termos do Art. 15 da Lei nº 14.133/2021, a participação de pessoa jurídica em consórcio é permitida, salvo vedação expressa e devidamente justificada no processo de contratação. No presente caso, a Câmara Municipal de Três Rios/RJ opta por vedar a participação de consórcios na dispensa, com base na natureza e nas características do objeto, classificados como materiais comuns e padronizados, que não demandam complexidade técnica ou operacional que justifique a formação de consórcios.
- 8.25. A vedação fundamenta-se nos seguintes aspectos:
- 8.25.1. O objeto não requer capacidade técnica ou econômico-financeira que ultrapasse a de uma empresa individualmente habilitada, sendo amplamente ofertado por fornecedores que atuam de forma independente no mercado, o que garante a ampla competitividade e a isonomia entre os participantes.
- 8.25.2. A participação de consórcios, no presente caso, acrescentaria complexidade desnecessária ao procedimento e à fase de execução contratual, especialmente no que se refere à responsabilidade solidária, à habilitação conjunta e ao gerenciamento do contrato, sem agregar vantagens reais à Administração.

R. Rui Barbosa, 176 - Cantagalo, Três Rios - RJ - Tel.:(24) 2251-5100/(24) 2038-0642 (Procon)



25805-000



Site: www.cvtr.rj.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

8.25.3. A simplicidade e padronização dos materiais tornam desproporcional a adoção de um regime de consórcios, cuja formação é mais apropriada a objetos de grande porte, elevada complexidade técnica ou investimentos substanciais.

8.25.4. A vedação contribui para a celeridade, previsibilidade e segurança jurídica da contratação, alinhando-se aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 8.26. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 8.27. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.28. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.29. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 8.30. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.31. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.32. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.33. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.34. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Da Documentação Complementar de Participação de Sociedade Cooperativa

- 8.35. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:
- 8.35.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos [arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971](#);
- 8.35.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;





CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

- 8.35.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;
- 8.35.4. O registro previsto na [Lei n. 5.764, de 1971, art. 107](#);
- 8.35.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e
- 8.35.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação direta;
- 8.35.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o [art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971](#), ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

Qualificação Econômico-Financeira

- 8.36. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 4.054,02 (quatro mil e cinquenta e quatro reais e dois centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela acima.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Três Rios/RJ.
- 10.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:
- I) Gestão/Unidade: 03.01.01;
 - II) Fonte de Recursos: 1.500;
 - III) Programa de Trabalho: 01.031.2011.2624;
 - IV) Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 | 3.3.90.30.00;
 - V) Ficha: 1123 | 1114; e
 - VI) Reserva: 000033 | 000034.
- 10.1.2. Estimado 4.4.90.52: R\$ 3.862,02 (Itens: 1, 3 e 4).
- 10.1.3. Estimado 3.3.90.30: R\$ 192,00 (Item 2).
- 10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Três Rios/RJ, dia 30 de junho de 2026

GABRIEL LISBÔA FERREIRA DIAS
Diretor Adjunto de Licitações e Contratos
Matrícula nº 10241

R. Rui Barbosa, 176 - Cantagalo, Três Rios - RJ - Tel.:(24) 2251-5100/(24) 2038-0642 (Procon)



25805-000



Site: www.cvtr.rj.gov.br